REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

I

Série

Número 236

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 930/2021
Autoriza o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 567.209,88 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 2/08, outorgado entre o mesmo Instituto e a Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida.

Portaria n.º 931/2021
Autoriza o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 249.695,64 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 12/05, na redação dada pela Adenda, outorgada entre o mesmo Instituto e a Assistência Médica Internacional.

Portaria n.º 932/2021
Autoriza o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de € 262.887,84, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 11/08, na redação dada pela Adenda, outorgada entre o mesmo Instituto e a Associação Protetora dos Pobres

Portaria n.º 933/2021
Autoriza o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de € 90.371,88, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 07/2015, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais - Associação Sem Limites.

Portaria n.º 934/2021
Autoriza o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 87.955,20 €, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 02/04, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de Água de Pena.

Portaria n.º 935/2021
Autoriza o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 94.930,92 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação, outorgado a 13 de agosto de 1999, na redação dada pelo aditamento, entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo da Boaventura.

Portaria n.º 936/2021
Autoriza o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 51.433,56 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 01/2015, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo da Camacha.

Portaria n.º 937/2021
Autoriza o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 352.078,92 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 08/09, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo da Camacha.

Portaria n.º 938/2021
Autoriza o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 24.187,68 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 02/08, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo da Ilha.

Portaria n.º 939/2021
Autoriza o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 165.413,88 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 13/2000/GJ, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo do Porto Moniz.

Portaria n.º 940/2021
Autoriza o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 118.259,28 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 01/08, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de São Martinho.

Portaria n.º 941/2021
Autoriza o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 32.983,20 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 01/08, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de São Roque do Faial.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 930/2021

de 29 de dezembro

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 554/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 70, de 13 de junho de 2008, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais centro de atendimento e acompanhamento psicossocial e centro de apoio familiar e aconselhamento parental, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de 15.755,83 €;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em 567.209,88 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2024;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 567.209,88 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 2/08, outorgado entre o mesmo Instituto e a Abraço - - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 554/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 70, de 13 de junho de 2008, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017, n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018, n.º 851/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 180, de 15 de novembro de 2019, n.º 730/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 187, de 2 de outubro de 2020 e n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 ..... € 189.069,96
Ano Económico de 2023 .....€ 189.069,96
Ano Económico de 2024 .....€ 189.069,96

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 15.755,83 €, nos termos do acordo que se pretende renovar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 189.069,96 €, 189.069,96 € e 189.069,96 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 700000662 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0332021/2021.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 02/08 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 931/2021

de 29 de dezembro

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1641/2006, publicada no JORAM, I Série, n.º 158, de 29 de dezembro de 2006, foi autorizada a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e a Assistência Médica Internacional, com vista ao financiamento do funcionamento do Centro Porta Amiga do Funchal, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de 6.935,99 €;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento o mencionado equipamento de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em 249.695,64 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2024;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 249.695,64 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 12/05, na redação dada pela Adenda, outorgada entre o mesmo Instituto e a Assistência Médica Internacional, autorizada pela Resolução do Governo Regional n.º 1641/2006, publicada no JORAM, I Série, n.º 158, de 29 de dezembro de 2006, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017, n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018, n.º 851/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 180, de 15 de novembro de 2019, n.º 730/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 187, de 2 de outubro de 2020 e n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 ..... € 83.231,88;
Ano Económico de 2023 .....€ 83.231,88;
Ano Económico de 2024 ..... € 83.231,88.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 6.935,99 €, nos termos do acordo que se pretende renovar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 83.231,88 €, 83.231,88 € e 83.231,88 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000660 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0342021/2021.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 12/05, na redação dada pela adenda, produzir efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 932/2021

de 29 de dezembro

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 640/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, de 5 de junho de 2009, foi autorizada a celebração de uma adenda ao Acordo Atípico n.º 11/08 entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Protetora dos Pobres, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social equipa de rua para crianças e jovens, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de 7.302,44 €;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em 262.887,84 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2024;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 262.887,84 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 11/08, na redação dada pela Adenda, outorgada entre o mesmo Instituto e a Associação Protetora dos Pobres, autorizada pela Resolução do Governo Regional n.º 640/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, de 5 de junho de 2009, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017, n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018, n.º 851/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 180, de 15 de novembro de 2019, n.º 730/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 187, de 2 de outubro de 2020 e n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 ..... € 87.629,28
Ano Económico de 2023 ..... € 87.629,28
Ano Económico de 2024 ..... € 87.629,28

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 7.302,44 €, nos termos do acordo que se pretende renovar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 87.629,28 €, 87.629,28 € e 87.629,28 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000663 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0352021/2021.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 11/08, na redação dada pela adenda, produzir efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 933/2021

de 29 de dezembro

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1194/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais - Associação Sem Limites, com vista ao financiamento dos encargos com constituição de uma equipa de profissionais a afetar permanentemente à resposta social centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social para pessoas com deficiência e incapacidade, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de 2.510,33 €;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em 90.371,88 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2024;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 90.371,88 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 07/2015, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação Portuguesa das Pessoas com Necessidades Especiais - Associação Sem Limites, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1194/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017, n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018, n.º 851/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 180, de 15 de novembro de 2019, n.º 730/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 187, de 2 de outubro de 2020 e n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 ..... € 30.123,96
Ano Económico de 2023 ..... € 30.123,96
Ano Económico de 2024 ..... € 30.123,96

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 2.510,33 €, nos termos do acordo que se pretende renovar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 30.123,96 €, 30.123,96 € e 30.123,96 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.07.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000664 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0362021/2021.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 07/2015 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 934/2021

de 29 de dezembro

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1843/2004, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 31 de dezembro de 2004, foi autorizada a celebração de um acordo de gestão entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de Água de Pena, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de 61,08 € por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (40 lugares);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em 87.955,20 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2024;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 87.955,20 €, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 02/04, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de Água de Pena, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1843/2004, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 31 de dezembro de 2004, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 901/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 177, de 29 de setembro de 2021.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 ..... € 29.318,40
Ano Económico de 2023 ..... € 29.318,40
Ano Económico de 2024 ..... € 29.318,40

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;

b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (40 lugares).

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 29.318,40 €, 29.318,40 € e 29.318,40 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000665 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0372021/2021.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Gestão n.º 02/04 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 935/2021

de 29 de dezembro

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 941/99, publicada no JORAM, I Série, n.º 69, de 30 de junho de 1999, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo da Boaventura, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de dia, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de 125,57 € por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (30 lugares);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em 94.930,92 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2024;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 94.930,92 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação, outorgado a 13 de agosto de 1999, na redação dada pelo aditamento, entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo da Boaventura, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 941/99, publicada no JORAM, I Série, n.º 69, de 30 de junho de 1999, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 901/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 177, de 29 de setembro de 2021.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 ..... € 31.643,64
Ano Económico de 2023 ..... € 31.643,64
Ano Económico de 2024 ..... € 31.643,64

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;

b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (30 lugares).

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 31.643,64 €, 31.643,64 € e 31.643,64 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000666 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0382021/2021.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação datado de 13-08-1999, na redação dada pelo aditamento, produzir efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 936/2021

de 29 de dezembro

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1192/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo da Camacha, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais centro de dia e centro de convívio, sendo que presentemente os financiamentos atribuídos para este efeito encontram-se fixados nos montantes de 125,57 € e 61,08 € por utente/mês, respetivamente, com limite das respetivas capacidades (10 e 20 lugares, respetivamente);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em 51.433,56 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2024;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 51.433,56 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 01/2015, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo da Camacha, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1192/2015, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro de 2015, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 901/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 177, de 29 de setembro de 2021.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 ..... € 17.144,52
Ano Económico de 2023 ..... € 17.144,52
Ano Económico de 2024 ..... € 17.144,52

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;

b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências (10 e 20 lugares, para as respostas sociais centro de dia e centro de convívio, respetivamente).

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 17.144,52 €, 17.144,52 € e 17.144,52 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000667 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0392021/2021.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 01/2015 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 937/2021

de 29 de dezembro

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 867/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 76, 2.º Suplemento, de 28 de julho de 2009, foi autorizada a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo da Camacha, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social equipa de rua para crianças e jovens, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de 9.779,97 €;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em 352.078,92 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2024;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 352.078,92 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 08/09, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo da Camacha, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 867/2009, publicada no JORAM, I Série, n.º 76, 2.º Suplemento, de 28 de julho de 2009, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 1626/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 128, Suplemento, de 14 de dezembro de 2011, n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017, n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018, n.º 851/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 180, de 15 de novembro de 2019, n.º 730/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 187, de 2 de outubro de 2020 e n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 ..... € 117.359,64
Ano Económico de 2023 ..... € 117.359,64
Ano Económico de 2024 ..... € 117.359,64

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 9.779,97 €, nos termos do acordo que se pretende renovar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 117.359,64 €, 117.359,64 € e 117.359,64 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000668 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0402021/2021.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 08/09 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 938/2021

de 29 de dezembro

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1010/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, de 7 de outubro de 2008, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo da Ilha, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de 61,08 € por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (15 lugares);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em 24.187,68 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2024;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 24.187,68 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 02/08, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo da Ilha, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1010/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 127, de 7 de outubro de 2008, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 901/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 177, de 29 de setembro de 2021.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 ..... € 8.062,56
Ano Económico de 2023 ..... € 8.062,56
Ano Económico de 2024 ..... € 8.062,56

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;

b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (15 lugares).

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 8.062,56 €, 8.062,56 € e 8.062,56 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000669 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0412021/2021.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 02/08 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 939/2021

de 29 de dezembro

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1159/2000, publicada no JORAM, I Série, n.º 69, de 3 de agosto de 2000, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo do Porto Moniz, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social de centro convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante mensal de 4.594,83 €;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em 165.413,88 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2024;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 165.413,88 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 13/2000/GJ, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo do Porto Moniz, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1159/2000, publicada no JORAM, I Série, n.º 69, de 3 de agosto de 2000, com atualização de valor conferida pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 816/2003, publicada no JORAM, I Série, n.º 69, de 3 de agosto de 2000, n.º 550/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 162, de 15 de setembro de 2017, n.º 698/2018, publicada no JORAM, I Série, n.º 170, de 15 de outubro de 2018, n.º 851/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 180, de 15 de novembro de 2019, n.º 730/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 187, de 2 de outubro de 2020 e n.º 1205/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 210, de 19 de novembro de 2021.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 ..... € 55.137,96
Ano Económico de 2023 ..... € 55.137,96
Ano Económico de 2024 ..... € 55.137,96

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 4.594,83 €, nos termos do acordo que se pretende renovar e de demais atualizações que vierem a ser determinadas por Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 55.137,96 €, 55.137,96 € e 55.137,96 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000670 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0422021/2021.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 13/2000/GJ produzir efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 940/2021

de 29 de dezembro

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 555/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 70, de 13 de junho de 2008, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Martinho, com vista ao financiamento do funcionamento das respostas sociais centro de dia e centro de convívio, sendo que presentemente os financiamentos atribuídos para este efeito encontram-se fixados nos montantes de 125,57 € e 61,08 € por utente/mês, respetivamente, com limite das respetivas capacidades (20 e 25 lugares, respetivamente);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento as mencionadas respostas de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em 118.259,28 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2024;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 118.259,28 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação n.º 01/08, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de São Martinho, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 555/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 70, de 13 de junho de 2008, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 901/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 177, de 29 de setembro de 2021.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 ..... € 39.419,76
Ano Económico de 2023 ..... € 39.419,76
Ano Económico de 2024 ..... € 39.419,76

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;

b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até às respetivas capacidades autorizadas das valências (20 e 25 lugares, para as respostas sociais centro de dia e centro de convívio, respetivamente).

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 39.419,76 €, 39.419,76 € e 39.419,76 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000671 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0432021/2021.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação n.º 01/08 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 941/2021

de 29 de dezembro

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 864/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 109, de 27 de agosto de 2008, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação - funcionamento entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Roque do Faial, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro de convívio, sendo que presentemente o financiamento atribuído para este efeito encontra-se fixado no montante de 61,08 € por utente/mês, com limite da respetiva capacidade (15 lugares);

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este acordo para o período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da RAM efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa para o período subsequente, e por mais três anos, face à imperiosa necessidade de manter em funcionamento a mencionada resposta de significativa importância social;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa fixam-se em 32.983,20 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2022 a 2024;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2022 a 2024, no valor total de 32.983,20 €, relativamente à renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 01/08, outorgado entre o mesmo Instituto e a Casa do Povo de São Roque do Faial, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 864/2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 109, de 27 de agosto de 2008, com atualização de valor conferida pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 901/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 177, de 29 de setembro de 2021.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2022 ..... € 10.994,40
Ano Económico de 2023 ..... € 10.994,40
Ano Económico de 2024 ..... € 10.994,40

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da:

a) Atualização da comparticipação mensal por utente, competência esta atribuída ao Conselho de Governo Regional, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto;

b) Elevação da frequência observada, em função do número de utentes comunicados mensalmente pela Instituição, até à respetiva capacidade autorizada da valência (15 lugares).

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2022, 2023 e 2024, nos montantes de 10.994,40 €, 10.994,40 € e 10.994,40 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental DA113003/D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade

com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700000672 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0442021/2021.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Cooperação - Funcionamento n.º 01/08 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania aos 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)